

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO SIGA Nº 1320.152.07.0232.20**

**Objeto:** Avaliação do Contrato nº 9245766/2020, celebrado com a empresa CMOS Drake do Nordeste e do respectivo processo de contratação, relativos ao combate à pandemia da Covid-19.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde

**20/11/2020**

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# Auditoria-Geral / Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

## Controladoria Setorial SES/MG

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA - 1320.1287.20**

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Saúde (SES)

Município: Belo Horizonte/MG

Ordem de serviço: AUGE nº 28/2020.

## **MISSÃO DA CGE**

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação do contrato nº 9245766/2020, empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., CNPJ nº 03.620716/0001-80**, e do respectivo processo de contratação, para aquisição de cardioversor com marcapasso pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), com o objetivo de verificar a adequação dos procedimentos e controles internos adotados pela unidade auditada quanto ao planejamento, à estimativa de preços, à seleção do fornecedor, bem como à execução e fiscalização dos objetos contratados.

## POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 28/2020 da Auditoria-Geral do Estado, tendo em vista as disposições do artigo 1º da Resolução CGE 18/2020, que define as ações de auditoria a serem realizadas pelas unidades de auditoria interna governamental dos órgãos e entidades envolvidos no combate à pandemia de Covid-19.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: bens entregues fora do prazo estabelecido no contrato; fragilidades no planejamento da contratação; ausência de discriminação, no instrumento contratual, das penalidades cabíveis à contratada em caso de inexecução contratual; ausência de demonstração das datas das consultas e tratativas com fornecedores; fragilidades relativas à gestão e à fiscalização contratuais e limitação da abrangência das consultas realizadas para fins de verificação e demonstração da idoneidade dos fornecedores.

## QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, recomenda-se, em resumo, anexar aos autos do processo e enviar a esta equipe de auditoria a conclusão da análise sobre a existência de eventuais prejuízos à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor, conforme previsto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012; emitir orientação geral para as áreas responsáveis quanto à necessidade de se elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico das contratações previamente à seleção do fornecedor, nos termos da legislação vigente, ainda que se tratando de Termo de Referência simplificado, pois não há alterações quanto a tempestividade de sua elaboração; emitir orientação formal aos setores responsáveis para que, nas contratações da SES, fazer constar nos processos a relação de localidades/beneficiários que receberão os equipamentos, contendo título, data, identificação do responsável pela elaboração, previamente à contratação, justificando devidamente a mesma; formalizar orientação aos setores responsáveis para que, na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação inclua, na minuta do contrato, cláusulas de responsabilização do fornecedor no caso de inexecução, previsão de situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas, formas de cálculo das multas, condições para aplicações de glosas, entre outros exigidos na legislação vigente; orientar, formalmente, às áreas responsáveis que as tratativas com fornecedores sejam oficializadas por veículo com menor grau de vulnerabilidade, ainda que realizadas em condições atípicas de mercado; emitir orientação formal aos setores responsáveis para que sejam anexados aos autos da contratação os documentos necessários às tomadas de decisões, notadamente no que tange à busca por esgotar os métodos e fontes possíveis de pesquisa de preços, bem como seja anexada aos autos a integralidade das tratativas de negociação dos preços; formalizar orientação às áreas responsáveis para que sejam



designados, tempestivamente, servidores do quadro de pessoal do órgão como substitutos de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Resolução SES nº 5750/2017; orientar formalmente as áreas responsáveis sobre a necessidade de sistematizar, na fase preparatória da contratação, modelo de gestão contratual; emitir às áreas responsáveis orientação sobre a necessidade de se promover o gerenciamento de riscos na execução contratual.



## Lista de Siglas e Abreviaturas

AUGE – Auditoria-Geral do Estado

CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

CECOMP – Central de Compras

CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas

CGE – Controladoria-Geral do Estado

CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor

CSC – Central de Compras do Centro de Serviços Compartilhados

RAC – Roteiro de Avaliação de Contratações

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

SES – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União



## Sumário

<b>Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>Resultado dos Exames .....</b>	<b>9</b>
<b>1. Os bens foram entregues fora do prazo estabelecido no contrato .....</b>	<b>10</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>12</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>12</b>
<b>2. Fragilidades no planejamento da contratação .....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 O Termo de Referência foi assinado em data posterior à data do recebimento das propostas.....</b>	<b>13</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>13</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 Ausência de memória de cálculo para o número de leitos a serem abertos..</b>	<b>16</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>16</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3 Ausência de prévia definição dos locais e hospitais beneficiários dos itens adquiridos.....</b>	<b>18</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>19</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>21</b>
<b>3. Ausência de discriminação, no instrumento contratual, das penalidades cabíveis à contratada em caso de inexecução contratual .....</b>	<b>21</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>22</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>23</b>
<b>4. Ausência de demonstração das datas das consultas e tratativas com fornecedores .....</b>	<b>24</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>25</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>26</b>
<b>5. Fragilidades relativas à gestão e à fiscalização contratuais .....</b>	<b>27</b>
<b>5.1 Ausência de designação formal de substitutos do Gestor e do Fiscal do contrato .....</b>	<b>27</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>27</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>29</b>
<b>5.2 Ausência de diretrizes sistematizadas para o gerenciamento de riscos na gestão e fiscalização contratual .....</b>	<b>29</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>30</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>32</b>
<b>6. Limitação da abrangência das consultas realizadas para fins de verificação e demonstração da idoneidade dos fornecedores .....</b>	<b>33</b>
<b>Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>	<b>34</b>
<b>Análise da Equipe de Auditoria.....</b>	<b>36</b>



<b>Recomendação .....</b>	<b>37</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>39</b>



## Introdução

O presente trabalho teve como objetivo geral avaliar a contratação emergencial consubstanciada no Processo SEI 1500.01.0019103/2020-17, Contrato nº 9245766/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., CNPJ nº 03.620716/0001-80**, para a aquisição de 100 unidades de cardioversores com marcapasso.

A avaliação foi realizada no período de julho a agosto de 2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 28/2020 da Auditoria-Geral do Estado (AUGE), a partir da seleção de contratações emergenciais de insumos e bens relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, executados no âmbito da SES.

O valor da contratação de **R\$ 2.127.400,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, com vigência de 6 meses, prorrogável enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência na saúde pública, nos termos do artigo 4-H da Lei nº 13.979/2020.

A metodologia do trabalho contemplou análise de documentos autuados aos processos SEI relacionados à contratação, das respostas obtidas a partir de solicitações de informações emitidas pela equipe de auditoria, remetidas às áreas competentes da SES, realização de pesquisas em sites institucionais e utilização de ferramentas de cruzamento de dados<sup>1</sup>. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas. As atividades de auditoria foram realizadas mediante trabalho remoto, em observância às normas aplicáveis no contexto da pandemia do coronavírus, por meio de Força Tarefa específica constituída no âmbito da AUGE/CGE-MG.

As questões de auditoria que subsidiaram as análises estão relacionadas no Apêndice I deste Relatório, abrangendo eventos de riscos considerados centrais no contexto de contratações emergenciais para enfrentamento da pandemia de Covid-19, tendo sido selecionadas a partir do Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), elaborado pela AUGE em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º da Resolução CGE nº 18/2020.

Registra-se que, de acordo com o processo SEI 1500.01.0019103/2020-17, houve a participação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC/SEPLAG) na fase inicial do processo de contratação em tela, sendo que o contrato e sua execução estão a cargo da SES.

## Resultado dos Exames

---

<sup>1</sup> Plataforma da empresa Neoway, cujo acesso foi cedido temporariamente ao Estado de Minas Gerais e à CGE.



## 1. Os bens foram entregues fora do prazo estabelecido no contrato

Conforme disposto na cláusula oitava do contrato, “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência”, o qual explicita no item 4.1 que o prazo para disponibilização dos 100 equipamentos seria de até 45 dias após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto é o detalhamento da "Cláusula Sexta – Pagamento", prevê que o pagamento correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato se dará de forma antecipada, devido à exigência da contratada de garantir a efetivação do contrato em prazo compatível à urgência do pico previsto e em função da urgência e da excepcionalidade que as aquisições de equipamentos para leitos de UTI requerem para o enfrentamento da pandemia mundial de COVID-19.

Sendo assim, o prazo de entrega dos equipamentos foi atrelado ao pagamento antecipado pela SES. Nas análises da equipe de auditoria, verificou-se que o pagamento nessa modalidade foi realizado em 9/6/2020 (15301426). Portanto, o prazo limite para entrega, de 45 dia após o recebimento, seria em 23/07/2020.

Em 22/07/2020, foi enviada pelo setor jurídico da empresa contratada uma notificação extrajudicial por meio da qual foi solicitada prorrogação da entrega dos equipamentos em três lotes, sendo 50% no prazo acordado, 25% em 03/08/2020 e os demais 25% em 07/08/2020, tendo sido apresentadas justificativas relativas aos atrasos na entrega de matéria prima utilizada na fabricação dos equipamentos pela China e atrasos nas entregas decorrentes da alteração da malha aérea internacional, que reduziu em 90% a oferta de voos internacionais para o Brasil (SEI 17370537, 17370847, 17370866 e 17370946).

Nesse contexto, constatou-se que o fiscal e o gestor do contrato entenderam que a postergação da entrega para o prazo renegociado ainda atenderia ao interesse público, considerando o princípio da razoabilidade, e opinaram pela coerência da nova data com as estimativas epidemiológicas e curvas de necessidade de leitos de UTI no estado, tendo, assim, acatado os novos prazos citados no parágrafo acima (17371154).

Em 28/07/2020, foi emitida notificação por parte da SES devido à entrega dos equipamentos com ausência dos cabos ECG para paciente, protegido contra interferências com 05 vias, que não atenderam integralmente as especificações necessárias (17538848). Constatou-se que, em resposta, em 30/07/2020, a empresa solicitou nova prorrogação de prazo (17760987) para entrega de tais componentes, tendo sido juntadas a Declaração da transportadora (17761093), bem como pedido de desculpas da companhia aérea BRITISH AIRWAYS (17763128) sobre os cancelamentos de voos já ocorridos, que ocasionaram o respectivo atraso.

Diante das justificativas, em 03/08/2020, foi solicitado pelo gestor/fiscal do contrato que fossem entregues, impreterivelmente até o dia 06/08/2020, os componentes faltantes relativos ao 1º lote e que fosse mantida inalterada a entrega dos outros 25 cardioversores pactuada até o dia 07/08/2020 (17769658).



Abaixo, seguem os pareceres técnicos emitidos alusivos aos três lotes de entrega dos equipamentos.

**Tabela 1: Pareceres Técnicos – Notas de Engenharia**

Número	Data	Teor do documento
SN	28/07/2020	Primeiro lote: 50 unidades – análise amostral de 5 (cinco) unidades. “Contudo, constatou-se que um dos itens relativo aos quesitos “Acessórios”: “2.1.1 Um cabo de ECG para paciente, protegido contra interferências com 05 vias”, não está presente em todos os equipamentos. Portanto, o equipamento sob análise não atende integralmente à autorização de fornecimento em referência, sendo necessário que o fabricante/fornecedor entregue o restante de acessórios capaz de suprir a todos os equipamentos. Alerta-se para o fato de que, como a avaliação é amostral, caberá ao fornecedor verificar qual a quantidade de acessórios será necessária para satisfação de todo o fornecimento. (NF 28.568)
2	07/08/2020	Segundo Lote: 25 unidades – análise amostral de 3 (três) unidades. “Constatou-se também os itens relativo aos quesitos “Acessórios”: “2.1.1, Um cabo de ECG para paciente, protegido contra interferências com 05 vias.” e “2.1.4”, Dois rolos de papel para registro, foram entregues, separadamente, em quantidade e requisitos adequados. Portanto, o equipamento sob análise atende integralmente à autorização de fornecimento em referência, não restando, até o momento, pendência técnica relativa ao fornecimento em questão”. (NF 28.568 <sup>2</sup> )
3	12/08/2020	Terceiro lote: 25 unidades – análise amostral de 3 (três) unidades. “Portanto, até onde alcança o presente parecer técnico, os equipamentos sob análise <b>atendem integralmente</b> à autorização de fornecimento em referência, não restando, até o momento, pendência relativa ao fornecimento em questão”. (NF 28.648)

Nas análises realizadas pela equipe de auditoria, verificou-se que os componentes então pendentes foram entregues, conforme documento “Certidão de Intimação Cumprida” datada de 07/08/2020 (17995829).

Registra-se, portanto, que os bens foram entregues em sua totalidade, entretanto, em prazo distinto do estabelecido no contrato.

Cumpra-se ressaltar que deve ser avaliado pelos servidores da SES responsáveis pelo contrato se os atrasos ocorridos ocasionaram eventuais prejuízos à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor, conforme previsto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**Causas Possíveis:** Fornecedor não capacitado a atender exigências da contratação.

**Consequências possíveis:** Descumprimento da legislação; Não manutenção das condições contratuais pela contratada; Inexecução contratual; Risco de não atendimento ou de atendimento intempestivo da necessidade que originou a contratação.

<sup>2</sup> O primeiro e o segundo Pareceres Técnicos citam a mesma Nota Fiscal (28.568) como referência ao “lote” recebido.



## Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Memorando SES/SUPBAS nº 2124/2020 (20257883), Anexo 1, manifestou-se sobre esse achado conforme trecho a seguir:

“Com relação aos apontamentos realizados, esclarecemos que será elaborado relatório para avaliação do Ordenador de Despesas se houve eventual prejuízo à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor.”

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela equipe de auditoria as recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, também por meio do memorando acima citado, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de Recomendação nº 1:** Estabelecer, na fase preparatória, a revisão dos artefatos do planejamento, incluindo a análise da consistência da declaração do objeto e a demonstração da pertinência da contratação da solução com o enfrentamento da situação de emergência do surto viral e a necessidade de pronto atendimento da demanda.

**Consideração/Ação:** Reconhecemos o apontamento desta Auditoria para o melhor gerenciamento de riscos, monitoramento da execução e efetividade da recepção definitiva do material e estaremos atentos as recomendações recebidas para futuras contratações. Resposta enviada pela SES (20257883).

**Proposta de recomendação nº 2:** Avaliar se os atrasos ocorridos ocasionaram eventuais prejuízos à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor, conforme previsto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**Consideração/Ação:** Com relação aos apontamentos realizados, esclarecemos que será elaborado relatório para avaliação do Ordenador de Despesas se houve eventual prejuízo à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor. Resposta enviada pela SES (20257883).

## Análise da Equipe de Auditoria

A SES mostrou-se favorável ao atendimento às recomendações propostas devendo, portanto, executar a ação conforme manifestação apresentada. Inobstante as manifestações da SES e da SEPLAG, reafirma-se o achado de auditoria e as medidas recomendadas, expostas na seção “Recomendações” deste Relatório de Auditoria.

## 2. Fragilidades no planejamento da contratação

### 2.1 O Termo de Referência foi assinado em data posterior à data do recebimento das propostas

A Lei nº 13.979/2020 estabelece no art. 4º-E que será admitida a apresentação de termo de referência simplificado nas aquisições ou contratações de bens necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Sendo assim, as contratações devem ser precedidas de Termo de Referência, documento hábil a apresentar um planejamento mínimo para as aquisições voltadas ao enfrentamento da Covid-19, uma vez que traz a motivação da demanda; a indicação do objeto de forma suficiente e clara; define a necessidade da administração, subsidiada com as respectivas memórias de cálculo e limitada à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial; avalia as condições acessórias para efetividade da execução do objeto; determina o cronograma de execução, condizente com o pronto-atendimento à demanda emergencial e estabelece a destinação a ser dada ao objeto contratado.

Nas avaliações pela equipe de auditoria, verificou-se que os orçamentos foram enviados pelos possíveis fornecedores entre 2/4/2020 e 8/4/2020. Entretanto, o Termo de Referência foi assinado em 10/4/2020, pelo Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde (SES), pelo Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados (SEPLAG) e pela Superintendência Central de Compras Governamentais (SEPLAG-CSC), portanto, após o recebimento das propostas.

Ainda que o termo assinado contenha os itens necessários, conforme a legislação, a assinatura/emissão posteriormente ao recebimento das propostas de possíveis fornecedores pode comprometer o atendimento às especificações necessárias ao produto a ser adquirido, uma vez que os possíveis fornecedores podem ofertar produtos fora das necessidades da contratação. Ressalte-se que o Termo de Referência deve ser o balizador da contratação e, por isso, emitido antes do recebimento das propostas.

### Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Superintendência Central de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Nota Explicativa (20328689) disponível integralmente no Anexo V, apresentou manifestação acerca do achado em questão:

Iniciamos nosso relato apresentando redação dada pelo artigo 4º-E da Medida Provisória nº 926/2020, convertida na [Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020](#):

*“Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà:*

*I – declaração do objeto;*



*II – fundamentação simplificada da contratação;*

*III – descrição resumida da solução apresentada;*

*IV – requisitos da contratação;*

*V – critérios de medição e de pagamento;*

**VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:**

**a) Portal de Compras do Governo Federal;**

**b) pesquisa publicada em mídia especializada;**

**c) sites especializados ou de domínio amplo;**

**d) contratações similares de outros entes públicos; ou**

**e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;**

Resta clara, então, a necessidade de elaboração de Termo de Referência simplificado contendo alguns requisitos exigidos em lei. Um destes requisitos é a pesquisa de preços.

Por se tratar de um processo de dispensa, o Termo de Referência que dá concretude à contratação contém o nome da empresa, faz referência às condições de entrega e pagamento e ao preço ou custo da contratação. Sendo assim, para conter tais informações, o Termo de Referência não poderia ser elaborado antes da apresentação da proposta aceita e da escolha do fornecedor. Caso tal método fosse adotado, não seria possível determinar inúmeras características da contratação. Desta forma, a própria Lei supracitada apresenta o mesmo entendimento, uma vez que inclui estimativa de preços como um dos requisitos a serem atendidos no Termo de Referência Simplificado.

Para o caso concreto em questão, Processo SEI! 1500.01.0019103/2020-17, a Administração, demonstrando clara diligência e cuidado com o processo conduzido, utilizou uma adaptação de minuta de Termo de Referência padronizada para aquisição de bens, incluindo informações da empresa que demonstrou possuir produtos para entrega nas condições solicitadas. Desta forma, o Termo de Referência que embasou a contratação, apresentava inúmeras cláusulas já validadas pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e atendia a todos os requisitos elencados no artigo 4º-E da Medida Provisória nº 926/2020.

Ressalta-se que, além de seguirmos uma ordem lógica, prevista no ordenamento jurídico, os fornecedores contatados ofertavam itens de material muito bem definidos, comuns e de especificação objetiva. Além disso, os produtos em questão foram avaliados e aprovados pela equipe de engenharia clínica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, validando ainda mais a aquisição realizada.

Portanto, considerando que os itens adquiridos foram devidamente validados por profissionais de engenharia clínica, que a empresa contratante é conhecida fabricante e distribuidora de equipamentos médico-hospitalares e que já atende o Estado de Minas Gerais há muitos anos em outras aquisições, e também considerando que a ordem lógica de instrução processual é a obtenção da proposta a ser contratada e depois inclusão de seus dados em Termo de Referência simplificado (diferente de uma licitação), entende-se que os requisitos legais exigidos foram atendidos e os riscos existentes mitigados.

Caso o Termo de Referência fosse elaborado anteriormente, não seria possível disponibilizar informações de entrega, preço contratado e pagamento, uma vez que em função da evidente instabilidade de mercado provocada pelo coronavírus, que ocasionou aumento de demanda de equipamentos destinados a estruturação de UTIs, redução de produtos disponíveis e aumento substancial de preços, as empresas disponíveis para fornecer é quem informavam suas condições. Caso contrário, não se conseguia adquirir os itens e o resultado era a falta de equipamentos para salvar vida de pacientes em todos os entes federativos, como aconteceu em diversos entes federativos, conforme reportagens incluídas na instrução processual por meio dos eventos SEI! 13318643, 13318650 e 13318652.

A excepcionalidade apontada foi inclusive o motivo para realização do procedimento de dispensa de licitação. Em condições de estabilidade de mercado e prazo para aquisição (ausência de calamidade pública pelo coronavírus), o procedimento usual seria a realização de um planejamento para registro de preços. Esta foi, inclusive, a modalidade utilizada, após a ação inicial de abastecimento de órgãos e entidades pelos procedimentos de dispensa para abastecimento do Estado de Minas Gerais com abastecimento de EPIs e equipamentos para UTIs. Disponibilizamos o Planejamento para Registro de Preços 142/2020 no mês de junho de 2020, em continuidade da estratégia para fornecimento de instrumentos necessários ao enfrentamento do COVID-19. Assim, a dispensa emergencial foi meio necessário para suprir Minas Gerais de insumos de combate à COVID nos meses iniciais da pandemia, quando imaginava-se e esperava-se um pico da curva de contaminação para o mês de abril e, posteriormente, maio. Após a atualização das previsões epidemiológicas e, após as aquisições iniciais, a SEPLAG decidiu pela disponibilização de ata de registro de preços, permitindo a ampla concorrência e competitividade, em um momento de maior estabilidade de mercado para alguns itens, tais como equipamentos médicos, em especial os cardioversores.



Quanto ao achado em análise, foi apresentada pela Controladoria proposta de recomendação a seguir, para a qual a SES apresentou, por meio do Memorando SES/SUBPAS nº 889/2020 (19569767) disponível no Anexo VIII, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação nº 3:** Nas futuras contratações da SES, em atendimento à legislação vigente, elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico das contratações previamente à seleção do fornecedor, que contemple os elementos mínimos necessários à contratação, tais como a definição do objeto e suas especificações técnicas, a identificação consistente da demanda e dos destinatários/beneficiários dos itens, o levantamento dos quantitativos a serem adquiridos subsidiado minimamente em memórias de cálculo e critérios técnicos, os requisitos da contratação, as condições acessórias para uso efetivo do objeto, o cronograma de execução de acordo com a necessidade, as métricas que permitam aferir se a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação, as condições de entrega e recebimentos provisório e definitivo.

**Consideração/Ação:** Conforme esclarecido, o processo de compra em questão foi instruído no âmbito da Central de Compras (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), não tendo participação da Diretoria de Compras deste Secretaria de Estado de Saúde, sendo assim, será apresentado o fluxo seguido pela SES em suas instruções processuais. Após identificação da demanda pela área técnica e estudo sobre qual aquisição contribuirá na resolução da demanda, é feita busca de disponibilidade do item a ser adquirido, tanto em estoque quanto em saldo de Registros de Preços. Quando não há tal disponibilidade, inicia-se um processo de aquisição com a elaboração do Termo de Referência seguindo o padrão da AGE, para definição do objeto, suas especificações, justificativa, memória de cálculo para definição do quantitativo, cronograma de execução, e outras informações que podem ser observadas na Minuta de Termo de Referência disponível no SEI. A Coordenação de Análise Processual (SG/DC) procede com a leitura crítica do TR, e alinha com a áreas demandantes as necessidades de adequações, observada a adequação para seguimento do processo, é praticada a pesquisa de mercado pela Coordenação de Avaliação (SG/DC), como pode ser observado nos fluxos e checklist de Dispensa de Licitação em anexo. Resposta enviada pela SES (19569767).

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Inobstante as manifestações da SEPLAG, destacando a excepcionalidade da contratação, bem como a apresentação do fluxo seguido nas instruções processuais, apresentados pela SES, reitera-se a necessidade de a elaboração do Termo de Referência preceder as contratações a fim de definir claramente as necessidades da administração e não as do fornecedor. Sendo assim, mantêm-se as recomendações decorrentes do achado de auditoria, conforme item “Recomendações” deste Relatório, pois, ainda que se tratar de Termo de Referência simplificado, cujo intuito é

sintetizar os atos, que podem ser praticados sem maiores detalhamentos e regras, visando à maior celeridade e à eficiência nas aquisições e contratações, não havendo, portanto, alterações quanto a tempestividade de sua elaboração.

Cumpra elucidar que a estimativa de preços é a garantia de que a administração proceda às aquisições e contratações a preços de mercado e que as características devem ser definidas previamente à contratação pela administração pública.

## 2.2 Ausência de memória de cálculo para o número de leitos a serem abertos

Nos termos do §7º do art. 15 da Lei nº 8666/1993, deverão ser observadas nas compras “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação”.

Nas análises sobre o processo de contratação, verificou-se a demanda, oriunda da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (13317587), por compra de equipamentos médicos para abertura de leitos de UTI no Estado para enfrentamento da Covid-19, em que consta a relação de equipamentos necessários, entre eles o quantitativo de 380 cardioversores (1 para cada 5 leitos), o valor unitário, a informação sobre o número de leitos (1655) com possibilidade de abertura, conforme diagnóstico realizado junto às Unidades Regionais de Saúde, municípios e prestadores de serviço. Entretanto, não foram localizadas memórias de cálculo e indicação das metodologias por meio das quais foram definidos os quantitativos apresentados.

## Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Memorando SES/SUPBAS nº 2124/2020 (20257883), cuja integralidade pode ser vista no Anexo I, manifestou-se sobre esse achado conforme segue:

“Quanto ao apontamento apresentado, esclarecemos que foi elaborada a Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS/2020 ([20260610](#)) contendo todo histórico e detalhamento do processo de planejamento das aquisições emergenciais para estruturação da atenção hospitalar para enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Anexamos neste processo a referida nota.

Ainda, salientamos que o quantitativo de equipamentos foi baseado no mapeamento da capacidade instalada dos hospitais e da possibilidade de ampliação de leitos de terapia intensiva. Nesse sentido, foram considerados os leitos potenciais por hospital e a demanda da FHEMIG/MG. Tendo em vista que para cada 5 leitos é estabelecido a necessidade de 1 cardioversor, nos casos em que o quantitativo de leitos a serem ampliados fossem menores ou maiores que 5, foi considerada proporção fracionada. Ou seja, se o hospital sinalizou a possibilidade de ampliação de 6/7/8/9/10 leitos, foi considerada a necessidade de 2 cardioversores. Ademais, o quantitativo da FHEMIG foi somado conforme solicitado pela própria instituição.”



Em relação à definição do número de leitos, por meio da Nota Técnica nº 07/SES/SUBPAS/2020 (20260610), disponível no Anexo III, apresentou-se o que segue:

## 2. MAPEAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA DOS HOSPITAIS E DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA

Para realizar o diagnóstico da rede hospitalar de Minas Gerais, foi encaminhado em 13 de março de 2020 o Ofício SES/SUBPAS nº 4/2020 (12367849) para o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais e Memorando-Circular nº 4/2020/SES/SUBPAS (12368597) para as Unidades Regionais de Saúde, nos quais foram solicitadas informações sobre o complexo hospitalar a fim de dimensionar os recursos e a infraestrutura necessária para atendimento a uma possível situação de emergência pública, em especial de hospitais de referências para internação em leitos de UTI e hospitais de apoio. Tal diagnóstico foi a primeira versão do que viria a se tornar os Planos de Contingência Macrorregionais.

Neste levantamento, as Unidades Regionais de Saúde elencaram o quantitativo de leitos que poderiam ser ampliados para atendimento do paciente com suspeita e/ou confirmação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)/COVID-19 e que dependiam da aquisição de equipamentos para estruturação. A partir das informações recebidas e contato constante com as unidades territoriais, SES-MG, por meio da Superintendência de Redes de Atenção analisou os dados e estabeleceu como critérios para constar na estimativa de aquisições de equipamentos: a) hospitais que indicaram possibilidade de abertura de 10 ou mais leitos de terapia intensiva e b) hospitais que já tinham leitos de terapia intensiva informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Adicionou-se também aqueles hospitais que apresentavam leitos de terapia intensiva no CNES  $\leq$  10 leitos de UTI e, que com uma eventual cessão de equipamentos, alcançaria minimamente 10 leitos de terapia intensiva. O resultado do levantamento encontra-se anexo.

Posteriormente, foi apresentado pela FHEMIG/MG o Plano de Capacidade Plena Hospitalar da FHEMIG em resposta à Pandemia de COVID-19 e, também a planilha com os itens autorizados pela SEPLAG para serem adquiridos com recursos da Vale, uma vez que vários itens coincidiam com a aquisição da SES/MG, as demandas da FHEMIG foram consolidadas com as dos demais hospitais. Sendo assim, este processo resultou-se na planilha em anexo (18415678), contendo a estimativa do número de leitos potenciais apresentados pela FHEMIG e dos demais hospitais, contendo o quantitativo de equipamentos necessários para ampliação de leitos para enfrentamento da COVID-19. Os itens solicitados pela FHEMIG que não coincidiam com os itens a serem adquiridos pela SES/MG foram descritos separadamente no memorando de solicitação de aquisição. Portanto, somando o diagnóstico regional e Plano de Capacidade Plena Hospitalar da FHEMIG, resultou na estimativa de potencial de ampliação de 1655 leitos de terapia intensiva.

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela equipe de auditoria as propostas de recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, também por meio do memorando acima citado, as considerações/ações descritas a seguir:

**Proposta de recomendação nº 4:** Estabelecer, nas futuras contratações da SES, na fase preparatória das contratações, que seja feito o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



**Consideração/Ação:** Os esclarecimentos foram prestados no item 2.3. Estaremos atentos as recomendações recebidas para futuras contratações. Resposta enviada pela SES (20257883).

**Proposta de recomendação nº 5:** Anexar aos autos memória de cálculo dos leitos a serem abertos e local de destino dos equipamentos.

**Consideração/Ação:** não foi localizada manifestação que tenha atendido a recomendação.

### Análise da Equipe de Auditoria

Considerando as manifestações apresentadas pela SES, ficou demonstrado como foi realizado o levantamento para a expectativa de abertura de 1655 leitos. A planilha citada (18415678) é parte do Processo SEI 1320.01.0039374/2020 relacionado ao SEI 1500.01.0019103/2020, foi juntada ao Processo SEI 1320.01.0105540/2020-87, evento (20260637), encontra-se disponível no Anexo III.

Face às informações acostadas ao relatório, observa-se a existência de planejamentos pretéritos com relação aos quantitativos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde, prejudicando a permanência das recomendações correlatas que estavam apontadas no relatório preliminar. Destaca-se tão somente que o teor técnico especializado do referido levantamento não foi objeto de análise do presente trabalho de auditoria.

### 2.3 Ausência de prévia definição dos locais e hospitais beneficiários dos itens adquiridos

De acordo com o §7º do art. 15 da Lei nº 8666/1993, deverão ser observadas nas compras a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Nas análises realizadas pela equipe de auditoria, constatou-se o Memorando SES/SUBPAS nº 423/2020 em que se apresentou a relação e o quantitativo, por leito, de equipamentos a serem adquiridos, destinados à “estruturação de hospitais FHEMIG, municipais, microrregionais, macrorregionais e filantrópicos que atendem SUS e possuem leitos de UTI com capacidade de expansão. Identificou-se, também, o (Memorando.SES/SUBPAS.nº 1743/2020, de 20/08/2020), em resposta ao questionamento efetuado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES (Memorando.SES/DCF-AD.nº 4443/2020) quanto a destinação dos cardioversores provenientes do Contrato nº 9245766/2020. Entretanto, na resposta, foi informado que “a destinação dos cardioversores em questão será Belo Horizonte”.

Nesse sentido, não foram localizados, nos autos da contratação, levantamento prévio ou informações sobre quais instituições hospitalares em Belo Horizonte seriam contempladas com



as 100 unidades de cardioversores com marcapasso adquiridos por meio do Contrato nº 9245766/2020.

**Causas Possíveis:** Processos mal concebidos em relação ao fluxo e falta de instruções formalizadas; contexto emergencial da contratação; desconhecimento da disponibilidade de produtos no mercado; insuficiência de procedimentos que garantissem a elaboração tempestiva do Termo de Referência; ausência de elementos mínimos para o planejamento, tais como memórias de cálculo que subsidiam o quantitativo e a destinação do objeto.

**Consequências Possíveis:** Risco de contratar soluções que não atendam à necessidade do órgão/entidade; Risco de sobreposição do objeto contratual com contratações realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, pela União ou por Municípios.

### Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Memorando SES/SUPBAS nº 2124/2020 (20257883), cuja integralidade pode ser vista no Anexo 1, manifestou-se sobre esse achado:

No que diz respeito a definição prévia dos locais e hospitais beneficiários, destacamos que conforme Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS/2020 ([20260610](#)):

*Para o acompanhamento da evolução da pandemia em Minas Gerais e subsídio de tomada de decisões, a SES-MG empreendeu esforços para criação de indicadores e realização de projeções de casos e leitos necessários (leitos clínicos e de terapia intensiva). A projeção de casos e leitos necessários considerou, inicialmente a tendência de novos casos observada no Brasil e os parâmetros internacionais quanto o percentual da população contaminada e confirmada. Com a evolução da pandemia no Estado e obtenção de série histórica necessária para avaliar a tendência em Minas Gerais, os métodos de estimação foram refinados a fim de ajustar à realidade observada em Minas Gerais. É importante frisar que o método de estimação adotado é explicitado na Nota Informativa COES MINAS COVID-19 Nº 11/2020 ([https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/coronavirus-legislacoes/04-05\\_NI-11-COES.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/coronavirus-legislacoes/04-05_NI-11-COES.pdf)) e periodicamente as estimativas são realizadas para acompanhamento da pandemia. É importante frisar que as projeções, bem como os indicadores assistenciais e epidemiológicos subsidiam a tomada de decisões dessa Secretaria em consonância com a capacidade assistencial observada nos territórios.*

*A primeira estimativa, realizada em 16 de março de 2020, estimou que o pico de novos casos em Minas Gerais seria no início de abril/2020, com necessidade estimada de aproximadamente 5 mil leitos de terapia intensiva. Essa projeção considerou a tendência de casos observado no Brasil que à época representava uma velocidade superior à China e Itália. Esse cenário foi prontamente discutido no âmbito da SES-MG e desencadeou uma série de ações no âmbito epidemiológico e assistencial.*

É importante ressaltar a complexidade das circunstâncias nas quais ocorreram as aquisições. O cenário era emergencial, muito alarmante e o fator temporal era primordial. Assim, coube às Secretarias de Estado a tomada de decisão rápida e atuação célere. Soma-se a isto o elevado grau de incerteza, ausência de informações, possibilidade de consequências graves para a sociedade e o dever de garantir a supremacia do interesse público e preservar a vida.

Nesse sentido, não era possível delimitar desde a formalização contratual os destinatários dos bens, visto que não restava claro se seria possível adquirir o quantitativo total e quais seriam as prioridades para destinação, uma vez que o cenário epidemiológico é instável. Ainda, conforme descrito na Nota Técnica nº 07 SES/SUBPAS/2020:



A SES-MG em consonância com as definições do Ministério da Saúde, em abril/2020, elaborou o primeiro Plano de Contingência Macrorregional para viabilizar as habilitações de leitos de UTI para atendimento a casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Os Planos de Contingência Macrorregional são documentos oficiais do estado de Minas Gerais para o enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, sendo que o mapa de leitos é analisado e pactuado junto à Comissão Intergestores Bipartites (CIB) periodicamente. A metodologia e as premissas utilizadas na análise realizada pela equipe técnica SES/MG e COSEMS/MG, foram amplamente divulgados aos interessados por meio de videoconferências, reuniões e documentos digitais. O objetivo deste documento é a preparação e manutenção das ações de enfrentamento da Pandemia da COVID-19 em nível Macrorregional, com definição de orientações e de pontos de atenção da Rede, os quais seriam referência para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19. Por se tratar de documento de construção coletiva, com interveniência dos gestores municipais, gestor estadual e contribuições de atores locais interessados, **possui perfil dinâmico, podendo ser alterado de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e com novas descobertas científicas**. Esse instrumento é norteador do Ministério da Saúde para o processo de habilitação de leitos, definição de fluxos assistenciais e também é um dos subsídios para distribuição dos itens/equipamentos adquiridos pelo Estado ou doados pelo MS à SES-MG.

No intuito de garantir a melhor destinação aos objetos contratados para enfrentamento da pandemia, e buscando organizar a distribuição em conformidade com o avanço epidemiológico Macrorregional da Pandemia pelo COVID-19, fora elaborada a Deliberação CIB-SUS Nº 3.161, de 20 de maio de 2020, a qual aprova a metodologia de distribuição de equipamentos adquiridos, locados e/ou doados à SES/MG, para as instituições que atuariam no enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ficou estabelecido na Deliberação que:

*Art. 3º - Para o recebimento dos equipamentos, os municípios e/ou entidades deverão observar os seguintes requisitos: I - a instituição beneficiada deve constar no Plano de Contingência Macrorregional; II - ofício do gestor municipal solicitando os equipamentos e quantitativo necessários para abertura de leitos de terapia intensiva, e de acordo com o Plano de Contingência Macrorregional; e III - assinatura pelo gestor municipal ou instituição beneficiada do instrumento jurídico de formalização da permissão de uso/cessão/doação, conforme o caso e observada a legislação vigente.*

*Parágrafo único - O ofício de solicitação deve ser protocolado nas Unidades Regionais de Saúde, que fará o acompanhamento de todo o processo.*

Com relação a metodologia de distribuição, a Deliberação prevê a priorização de distribuição considerando a previsão de ampliação de leitos constante nos Planos Operativos Macrorregionais e a situação assistencial e epidemiológica das macrorregiões de saúde. Assim, os critérios foram aplicados periodicamente e apresentados nas reuniões COES-MINAS COVID-19 para aprovação.

Diante do exposto, ainda que a destinação não tenha sido realizada previamente, foram estabelecidas normativas e mecanismos para assegurar a destinação que melhor atendesse a necessidade assistencial frente a COVID-19.

A Nota Técnica nº 07/SES/SUBPAS/2020, disponível no Anexo II, faz referência ao documento Detalhamento de quantitativo\_compras (20260637) e apresenta um quantitativo de equipamentos, entre eles o Cardioversor, e ao documento Detalhamento distribuição do objeto (20266855) que apresenta processos SEI de distribuição dos Cardioversores.

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela Controladoria propostas as recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, também por meio do memorando acima, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação nº 6:** Nas futuras contratações da SES, fazer constar nos processos a especificação das localidades e/ou beneficiários que receberão o objeto contratado, instruindo os autos com as respectivas estimativas e/ou memórias de cálculo.



**Consideração/Ação:** não foi localizada manifestação que tenha atendido a recomendação.

**Proposta de recomendação nº 7:** Anexar, aos autos do processo de contratação avaliado, a relação de localidades e hospitais que receberão os equipamentos.

**Consideração/Ação:** Foi anexada ao expediente a Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS/2020 ([20260610](#)) contendo todo histórico e detalhamento do processo de planejamento das aquisições emergenciais para estruturação da atenção hospitalar para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, o detalhamento dos quantitativos a serem adquiridos ([20260637](#)) e o detalhamento da distribuição do objeto ([20266855](#)). Ressaltamos que os outros 9 equipamentos não destinados estão em fase de definição do destino. Resposta enviada pela SES (20257883).

**Proposta de recomendação nº 8:** Utilizar listas de verificação para conferência da indicação das localidades e/ou beneficiários que receberão o objeto contratado, instruindo os autos das contratações com as listas preenchidas.

**Consideração/Ação:** não foi localizada manifestação que tenha atendido a recomendação.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Considerando as manifestações apresentadas pela SES, ficou demonstrado como foi realizado o levantamento para a definição dos locais (municípios) e hospitais beneficiários dos equipamentos adquiridos, ainda que algumas definições tenham se dado posteriormente à contratação. Entretanto, os documentos citados, que contêm o detalhamento do destino dos itens, não apresentam título, nem data, nem identificação do responsável pela elaboração ou qualquer outro tipo de identificação, necessários à sua formalidade.

Além disso, faz-se necessário maior detalhamento do embasamento para a definição dos destinatários dos equipamentos, garantindo uma distribuição de acordo com as reais necessidades dos beneficiários.

Assim, reafirma-se a necessidade de atendimento às recomendações apresentadas no item “Recomendações” deste Relatório.

### **3. Ausência de discriminação, no instrumento contratual, das penalidades cabíveis à contratada em caso de inexecução contratual**



De acordo com o disposto no item VII do art. 55 da Lei 8.666/1993, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas são cláusulas necessárias em todo contrato.

Inobstante tal normativo, verificou-se que a Cláusula Décima Terceira do contrato nº 9245766/2020 expressa de forma genérica as sanções a que a contratada está sujeita em caso de inexecução contratual, remetendo ao Termo de Referência para o conhecimento das penalidades. O Termo de referência elenca no item 12 as sanções a que ficará sujeita a contratada em caso de cometer infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Entretanto, essas informações devem constar do contrato, pois a ausência de discriminação das penalidades cabíveis pode não deixar claras as consequências da inexecução contratual.

**Causas possíveis:** Ausência de padrão de minuta contratual que discrimine as penalidades a que estão sujeitos os contratados.

**Consequências possíveis:** Descumprimento do disposto na legislação (Art. 40 e 55 da Lei 8.666/1993); Risco de que as consequências de eventual inexecução contratual não estejam claras. Cláusulas de penalidades genéricas e/ou não explícitas.

### Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Memorando SES/SUPBAS nº 2124/2020 (20257883), cuja integralidade pode ser vista no Anexo 1, manifestou-se sobre esse achado conforme segue:

Conforme apontado no Memorando.SES/SUBPAS.nº 1492/2020 ([17266648](#)), destaca-se que o referido contrato foi o primeiro formalizado após o Parecer Jurídico AGE Referencial 16.212 de 2020, que possibilitou a adoção de pagamento antecipado no âmbito de contratações de bens e serviços realizadas no escopo da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020, que tratam da situação emergencial relacionada à pandemia de COVID-19. Assim, os procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento antecipado não estavam claros para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e precisaram ser esclarecidos com os Órgãos Centrais do Estado. Considerando o achatamento da curva e adiamento do pico para o final de maio, a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde optou por revisar o contrato com a empresa CMOS Drake do Nordeste S.A, a fim de tornar o processo o mais seguro possível. Assim, foi solicitado elaboração de termo aditivo para tornar a cláusula de pagamento mais clara do que a do contrato inicialmente celebrado, com o acréscimo dos itens:

*6.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pela CONTRATANTE, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial com o acréscimo de multas e correção monetária aplicáveis à legislação vigente.*

*6.3. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de documento de arrecadação do estado (DAE) cuja emissão dar-se-á pela contratante.*

*6.4. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas no Item Doze do Termo de Referência que compõe este Contrato.*



Consta no processo 1320.01.0043882/2020-42 o referido Termo Aditivo ([13876764](#)).

Diante do exposto, ainda que não estejam discriminadas as penalidades, a gestão foi diligente e buscou aprimorar o processo para evitar prejuízos para a administração.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Nota Explicativa (20328689) disponível integralmente no Anexo V, apresentou esclarecimentos acerca do achado em questão:

Informamos inicialmente que o Estado utiliza minutas de Edital padronizadas amplamente discutidas e divulgadas no portal da Advocacia Geral do Estado - AGE (<http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/central-de-compras/minutas-padronizadas>, e que para realização das contratações emergenciais realizadas no âmbito do enfrentamento ao coronavírus foram utilizados os padrões de Termo de referência e Contratos, com adaptação de cláusulas nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei nº 13979/20. Tais minutas porém não foram elaboradas com o foco em aquisições por dispensa e, sendo assim, agradecemos a recomendação e mitigaremos o risco apontado por meio da proposição de elaboração de minuta padronizada para dispensa a ser elaborada por parceria entre áreas de compras, contratos, normas e assessoria jurídica do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a ser validada pela AGE.

Adicionalmente, informamos que, do ponto de vista do fornecedor contratado não há prejuízos, uma vez que o Termo de Referência foi enviado ao mesmo. Tal medida é essencial para, inclusive, pautar a assinatura do contrato. Do ponto de vista da gestão contratual, informa-se que as áreas técnica, demandante e de gestão da Secretaria de Estado de Saúde têm total acesso ao processo SEI! de instrução processual da contratação e a todos os documentos nele inseridos. Portanto, ainda que entendamos a recomendação como importante do ponto de vista de transparência, pela ótica da gestão os riscos são mitigados uma vez que todos os atores envolvidos têm Acesso ao contrato e ao Termo de Referência.

Quanto ao achado em análise, foi apresentada pela Controladoria proposta de recomendação a seguir:

**Proposta de recomendação nº 9:** Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve incluir, na minuta do contrato, cláusulas de responsabilização do fornecedor no caso de inexecução, previsão de situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas, formas de cálculo das multas, condições para aplicações de glosas, entre outros.

**Consideração/Ação:** não foi localizada manifestação que tenha atendido a recomendação.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Considerando as manifestações da SES e da SEPLAG, destaca-se que as penalidades cabíveis e os valores das multas são cláusulas necessárias em todo contrato conforme o disposto no item VII do art. 55 da Lei 8.666/1993, já apontado na descrição desse achado em referência à Cláusula Décima Terceira – Sanções Administrativas do contrato nº 9245766/2020. As alterações citadas na manifestação, realizadas por meio do termo aditivo, referem-se à Cláusula Sexta – Pagamento.



Além disso, o disposto no achado trata dos termos necessários à peça contratual e não sobre a forma de contratação, no caso dispensa de licitação, e, portanto, a elaboração de um novo modelo para ser utilizado em dispensa de licitação, não soluciona o problema apresentado.

Assim, as justificativas para a ausência das informações na peça contratual não se sustentam, uma vez que configura descumprimento à legislação, não sendo suprida pela disponibilização de outros documentos relacionados ao processo.

Portanto, permanece a necessidade de atendimento à proposta do tem “Recomendações” do presente documento.

#### **4. Ausência de demonstração das datas das consultas e tratativas com fornecedores**

Segundo o Art. 43-IV da Lei 8.666/1993 e o Acórdão 1520/2015 - Plenário do TCU, deve ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do Sistema de Registro de Preços, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, sendo necessária a busca do melhor resultado para a organização como um todo.

De acordo com nossas análises, o termo de referência cita, na justificativa da contratação, que houve tentativa de negociação para efetivar a entrega imediata e sem pagamento antecipado, sem sucesso, tendo sido decidido “adquirir todo o quantitativo ofertado pelo fornecedor que fosse capaz de atender à urgência do pico previsto e deverá seguir com as negociações junto a esse e quaisquer demais fornecedores para contratações futuras, visando a contratação do total de equipamentos necessários para a atuação dos profissionais de saúde no contexto da pandemia”. Entretanto, não constam do processo de contratação documentos que demonstrem as datas das consultas de preços com fornecedores e as tratativas realizadas com estes na busca do melhor preço.

A ausência de documentos que demonstrem as consultas e tratativas com possíveis fornecedores pode comprometer a transparência do processo de contratação e ensejar dúvidas quanto ao esgotamento das tentativas na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

**Causas possíveis:** Processos mal concebidos em relação ao fluxo e falta de instruções formalizadas.

**Consequências possíveis:** Estimativas de preços sem embasamento e inadequadas; Contratação de proposta que não se configura a mais vantajosa; Comprometimento da transparência do processo.



## Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Nota Explicativa (20328689) disponível integralmente no Anexo V, apresentou esclarecimentos acerca do achado em questão:

A metodologia de pesquisa de preços foi explicada na cláusula 2 do Termo de Referência. Definida a metodologia, os primeiros contatos ou empresas buscadas eram aquelas que já conhecidas e estabelecidas no mercado e que já tinham algum histórico de fornecimento de equipamentos junto ao Estado de Minas Gerais, por meio de Registros de Preços ou Pregões eletrônicos. Tal prática era recomendada, uma vez que eram fornecedores com sedes em território brasileiro e com a devida estrutura para realização de boa logística, acompanhamento de entregas e instalação e possível assistência técnica.

Em segundo momento, expandiu-se a busca para empresas provenientes de contatos recebidos a partir de gabinetes de SEGOV, SES, SEPLAG e de outros órgãos e entidades estaduais, que recebiam centenas de contatos de possíveis fornecedores que teriam produtos para vender ao Estado de Minas Gerais e davam encaminhamento para que procurassem a equipe da Central de Compras do CSC ou da Superintendência Central de Compras Governamentais, responsáveis pelas aquisições centralizadas do Estado de Minas Gerais. Estes contatos eram recebidos por meio do aplicativo *Whatsapp*, e-mails institucionais e vinham de diversas fontes para diversos agentes. Considerando então, as dificuldades vivenciadas em todo território nacional e que algumas empresas afirmavam possuir estoques para venda a bons preços ao Estado de Minas Gerais, fazíamos contato buscando possíveis propostas comerciais que atendessem à demanda estadual.

É importante ressaltar que neste primeiro momento de orçamentação para aquisição de equipamentos médicos que buscavam equipar leitos de UTI, tínhamos o objetivo de obter preços (propostas) para os itens que enviávamos. A análise da conformidade do produto e das características da empresa (como avaliação dos riscos, documentação fiscal e CNPJ) só aconteciam diante da constatação de que o preço ofertado era considerado competitivo em comparação às demais empresas do mercado e que, de fato, o equipamento em questão seria adquirido, uma vez que houve inúmeras alterações de planejamentos, quantitativos, prazos, de acordo com o desenvolvimento da curva epidemiológica de contaminação do COVID-19 em Minas Gerais. Assim, o contexto enfrentado demandou a definição de uma estratégia de obtenção de orçamentos de maneira tempestiva e em ambiente instável em relação à disponibilidade e dos preços praticados por empresas do mercado.

O contexto supracitado demandou, então, comunicação de inúmeras empresas com vários agentes, porém, para cada um dos itens adquiridos, a negociação para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, dentro das condições de mercado existentes, foi sempre realizada. Para o caso concreto em questão, referente à aquisição dos cardioversores junto à empresa Cmos Drake, anexamos o documento SEI! [20355012](#), que apresenta a exposição de negociações realizadas, condições exigidas e outras discussões realizadas entre a equipe da Central de Compras e as empresas Instramed, evento SEI! [20355117](#), Lifemed, evento SEI! [20355036](#), e Prolife, evento SEI! [20355023](#). Uma vez mais reforçamos que muitas das negociações foram realizadas por telefone, pautando as empresas para os envios de propostas oficiais. Tal dinâmica não é realizada em condições normais de mercado, quando realizamos procedimentos licitatórios devidamente registrados e evidenciados, mas foi a prática que permitiu celeridade para conclusão das aquisições que garantiram entregas tempestivas e cidadãos com devido acesso a unidades de saúde estruturadas.



As tratativas com os possíveis fornecedores, acima citadas, encontram-se disponíveis nos eventos SEI! acima citados. Entretanto, no evento apresentado para a Instramed (20355117) consta o nome da empresa BIOSERVIS.

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela Controladoria propostas as recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, também por meio do memorando acima, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação nº 10:** Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento registre nos autos a memória de cálculo das estimativas de preço, considerando a cesta de preços que será consultada, bem como a ocorrência de tratativas de negociação dos preços.

**Consideração/Ação:** As pesquisas de preço realizadas no âmbito da Coordenação de Avaliação (SG/DC) seguem o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de dezembro de 2015 e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Faz parte do procedimento anexar no processo SEI o Mapa de Preços e os pedidos de orçamento, os quais são feitos com a mesma tratativa a todos os fornecedores e bancos consultados. O preço de referência é calculado com uso da mediana, e os valores inexequíveis (para mais ou para menos) não compõe o mapa. Cabe ressaltar que a nova gestão da Superintendência de Gestão e Diretoria de Compras optou por absorver na Coordenação de Avaliação a pesquisa de preços, por prezar pela padronização do método e segregação de funções, visto que anteriormente, várias áreas demandantes elaboravam suas próprias pesquisas. Resposta enviada pela SES (19569767).

**Proposta de recomendação nº 11:** Documentar, nos autos das contratações, a busca por esgotar os métodos e fontes possíveis de pesquisa de preços, consideradas as circunstâncias da situação concreta.

**Consideração/Ação:** As pesquisas de preço realizadas no âmbito da Coordenação de Avaliação (SG/DC) seguem o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de dezembro de 2015 e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Faz parte do procedimento anexar no processo SEI o Mapa de Preços e os pedidos de orçamento, os quais são feitos com a mesma tratativa a todos os fornecedores e bancos consultados. O preço de referência é calculado com uso da mediana, e os valores inexequíveis (para mais ou para menos) não compõe o mapa. Cabe ressaltar que a nova gestão da Superintendência de Gestão e Diretoria de Compras optou por absorver na Coordenação de Avaliação a pesquisa de preços, por prezar pela padronização do método e segregação de funções, visto que anteriormente, várias áreas demandantes elaboravam suas próprias pesquisas. Resposta enviada pela SES (19569767).

## Análise da Equipe de Auditoria



Considerando a manifestação da SEPLAG, constata-se a tratativa com possíveis fornecedores na busca da proposta que melhor atendesse às necessidades da contratação, ainda que realizadas por meio não formal, aplicativo de mensagens Whatsapp. Ressalta-se que o uso do aplicativo permite fragilidades ao processo como, por exemplo, a presença de mensagens de áudios que não podem ser acostadas aos autos. Nesse sentido, é indicado que as tratativas com os fornecedores consideradas viáveis sejam oficializadas por veículo com menor grau de vulnerabilidade, ainda que realizadas em condições atípicas de mercado.

Destaca-se, ainda, que o documento apresentado como sendo referente às tratativas com a Instramed (20355012) apresenta o nome BIOSERVIS junto ao representante da empresa, não permitindo confirmar que está relacionado ao processo em análise.

Sendo assim, apesar das manifestações apresentadas, reafirma-se o achado de auditoria e a proposta constante do item “Recomendações” deste Relatório.

## **5. Fragilidades relativas à gestão e à fiscalização contratuais**

### **5.1 Ausência de designação formal de substitutos do Gestor e do Fiscal do contrato**

A fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual, os normativos vigentes estabelecem a necessidade de a administração indicar servidores substitutos para os fiscais e gestores designados, conforme está previsto no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 46.944/2016, que estabelece que os órgãos e entidades devem designar servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

Nas avaliações realizadas, verificou-se que o termo de designação de fiscal e gestor de contrato, bem como de ciência, foi assinado em 10/04/2020. Entretanto, não consta nos autos do processo de contratação a designação dos respectivos substitutos.

Inobstante ter sido identificado o Memorando.SES/SUBPAS.nº 1843/2020, de 31/08/2020, em que foi solicitada designação de gestor substituto diante das férias regulamentares da gestora do Contrato nº 9245766/2020, cuja publicação ocorreu em 02/09/2020, ressaltamos que é indicada a designação de substitutos previamente ao início da execução do contrato, pois a ausência de planejamento e da designação de substitutos juntamente com a dos gestores/fiscais pode comprometer o acompanhamento adequado da execução contratual na eventual falta do gestor e/ou do fiscal.

### **Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**



A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Memorando SES/SUPBAS nº 2124/2020 (20257883), cuja integralidade pode ser vista no Anexo 1, manifestou-se sobre esse achado conforme segue:

Reconhecemos o apontamento desta Auditoria para o melhor gerenciamento de riscos e monitoramento da execução contratual. No entanto, salientamos que a gestão foi diligente e, quando na ausência da gestora do contrato, solicitou designação de gestora substituta por meio do Memorando.SES/SUBPAS.nº 1843/2020 ([18850097](#)).

Considerando que o Contrato nº 9245766/2020 expira no dia 13/10/2020, consideramos que não há necessidade de nomear gestores e fiscais substitutos, salvo melhor juízo.

O Memorando SES/SUBPAS nº 911/2020 (20433038), Anexo VI, cita os modelos de Termo de Designação de Fiscal de Contratos e Termos de Designação de Gestor de Contratos (19620750) que se encontram demonstrados no Anexo VII.

Ainda, por meio do Memorando SES/SUBPAS nº 911/2020 é apresentado o Plano de Ação para capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde quanto a noções inerentes à gestão e fiscalização de contratos, constante do Memorando SES/DFC nº 251/2020.

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela Controladoria propostas as recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, também por meio do memorando acima e do Memorando SES/SG nº 889/2020, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação nº 12:** Designar servidores do quadro de pessoal do órgão como substitutos de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Resolução SES nº 5750/2017.

**Consideração/Ação:**

1 - Reconhecemos o apontamento desta Auditoria para o melhor gerenciamento de riscos e monitoramento da execução contratual. No entanto, salientamos que a gestão foi diligente e, quando na ausência da gestora do contrato, solicitou designação de gestora substituta por meio do Memorando.SES/SUBPAS.nº 1843/2020 ([18850097](#)). Considerando que o Contrato nº 9245766/2020 expira no dia 13/10/2020, consideramos que não há necessidade de nomear gestores e fiscais substitutos, salvo melhor juízo. Resposta enviada pela SES (20257883).

2 - A designação de servidores substitutos para assumir as funções de gestor e fiscal, nas hipóteses de afastamentos dos servidores titulares dos encargos, está prevista na Res. 5750/2017. Com base nisso, a DFC elaborou formulário apropriado, incluindo campos para que sejam apontados os dados inclusive dos servidores substitutos, conforme anexo ([19635807](#)). Cabe rememorar, entretanto, que a tarefa de designar cabe à autoridade competente, hierarquicamente superior, da área demandante da contratação. A DFC, entretanto, nos contratos que instrui e formaliza, cuida, rotineiramente, de observar e orientar as áreas técnicas acerca do preenchimento adequado do Termo de Designação, que é levado aos autos do processo. Resposta enviada pela SES (19569767).



## **Análise da Equipe de Auditoria**

Considerando as manifestações apresentadas pela SES, considera-se a proposta de recomendação relacionada parcialmente atendida, devendo a SES formalizar a implantação e utilização do formulário, acrescentando ao modelo proposto campo para que o servidor designado ateste conhecimento de suas funções e procedendo à designação concomitante dos substitutos.

Ressalte-se que os modelos apresentados para Termo de designação de gestor e de fiscal de contrato possuem campo para designação de substitutos.

Nesse sentido, permanece a proposta apresentada no item “Recomendações” deste Relatório.

### **5.2 Ausência de diretrizes sistematizadas para o gerenciamento de riscos na gestão e fiscalização contratual**

A Lei nº 8.666/1993 estabelece que executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (art. 73, II). Também, a Lei nº 13.979/2020 reforça a relevância da gestão contratual para o atendimento da necessidade pública que originou a contratação, ao estabelecer, no art. 4º-D, que o gerenciamento de riscos é exigível nessa etapa.

Acórdãos emitidos pelo TCU abordam a importância da adoção de modelos de gestão do contrato, de orientações aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual e da definição de diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, a exemplo dos Acórdãos 1049/2019, 2373/2016 e 1520/2015.

No âmbito da SES, a Resolução nº 5750/2017 determina, no art. 11, que “é vedado aos gestores e fiscais de contratos transferir as atribuições que lhe forem conferidas”.

No entanto, não foram localizados documentos no processo que demonstrem o estabelecimento de diretrizes sistematizadas e objetivas para a gestão e a fiscalização do contrato, que incluem o gerenciamento de riscos.

O Termo de Referência determina a designação de gestor e fiscal para o contrato, mas não trata especificamente de gerenciamento de riscos.



A definição de diretrizes claras sobre o gerenciamento de riscos pode proporcionar ações preventivas ou mitigadoras em tempo hábil, evitando-se falhas e possíveis prejuízos ao atendimento da necessidade que originou a contratação.

**Causas possíveis:** Processos mal concebidos em relação ao fluxo e falta de instruções formalizadas; inobservância de normativos internos; falta de modelo de Termo de Designação contendo as atribuições e principais instruções para gestor e fiscal de contratos designados;

**Consequências possíveis:** Risco de comprometimento da execução das atribuições de gestor e fiscal em caso de ausência dos servidores designados (titulares); acompanhamento contratual deficiente por servidores designados; risco de falhas na execução do contrato.

### Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Nota Explicativa (20328689) disponível integralmente no Anexo V, apresentou esclarecimentos acerca do achado em questão:

Mais uma vez, informamos que Estado utiliza minutas de Edital padronizadas amplamente discutidas e divulgadas no portal da Advocacia Geral do Estado - AGE (<http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/logistica/central-de-compras/minutas-padronizadas>, e que para realização das contratações emergenciais realizadas no âmbito do enfrentamento ao coronavírus foram utilizados os padrões de Termo de referência e Contratos, com adaptação de cláusulas nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei nº 13979/20. Tais minutas porém não foram elaboradas com o foco em aquisições por dispensa e, sendo assim, agradecemos a recomendação e mitigaremos o risco apontado por meio da proposição de elaboração de minuta padronizada para dispensa a ser elaborada por parceria entre áreas de compras, contratos, normas e assessoria jurídica do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a ser validada pela AGE.

Sobre os papéis da fiscal e gestor, o Decreto Estadual nº 46.559, de 16 de julho de 2014, por analogia, traz em seu Art. 10º:

*I - o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato;*

*II - o fiscal do contrato, que será o responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.*

*§ 1º Os gestores e fiscais referidos nos incisos I e II deverão ser servidores do órgão ou entidade contratante, escolhidos com fundamento na sua qualificação, conhecimento e capacidade técnica para acompanhar a prestação dos serviços.*

Sendo assim, há evidente separação nas atribuições de fiscal e gestor já acostada a normativo estadual. Os papéis de fiscal e gestor foram mais amplamente discutidos e definidos na Nota Técnica CGE nº 1520.1354.19 - Gestão e fiscalização de contratos administrativos - amplamente divulgado a órgãos e



entidades da Administração Estadual. O documento, evento SEI! [17563696](#), foi disponibilizado em 2019 aos agentes públicos competentes para realização das supracitadas atribuições para que tenham conhecimento sobre as suas responsabilidades no âmbito da contratação. Portanto, a ausência de definição de diretrizes para desempenho dos papéis de gestor e fiscal de contratos não traz prejuízos uma vez haver tal definição em normas e documentos técnicos devidamente divulgados aos servidores públicos.

Ainda assim, a orientação será levada em consideração para contratações futuras, sejam por dispensa ou mediante procedimentos licitatórios.

Quanto ao achado em análise, foram apresentadas pela Controladoria propostas as recomendações a seguir, para as quais a SES apresentou, por meio do Memorando SES/SUBPAS nº 889/2020, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação 13:** Sistematizar, na fase preparatória da contratação, modelo de gestão contratual que inclua: i) critérios e forma de recebimento do objeto, ii) requisitos de avaliação da conformidade às especificações definidas no termo contratual ou instrumento congênere antes do atesto, iii) diretrizes que orientam a forma de medição para efeito de pagamento, tais como indicadores de qualidade e desempenho, iv) parâmetros mensuráveis que permitam a associação entre cada pagamento efetuado e os respectivos bens/serviços contratados; v) garantias e controles adicionais sobretudo diante da possibilidade de pagamento antecipado; vi) listas de verificação (ou controles equivalentes) que vão orientar o acompanhamento da execução contratual.

**Consideração Ação:** Cabe mencionar que, há algum tempo, foram realizadas pela gestão ações de capacitações de servidores com o objeto de minudenciar os termos da Res. SES/MG 5750/2017, visando estimular boas práticas na gestão e fiscalização de contratos. Servidores da área meio já se submeteram a curso sobre a temática junto a remomada instituição no ramo de Contratos e Licitações. Mais recentemente, em decorrência da formalização de significativo volume de termos de cessão e permissão de uso de equipamentos visando o enfrentamento à crise em saúde pública ocasionada pela COVID-19, foi elaborado Manual a fim de compilar e pormenorizar como deve ser a atuação dos servidores designados para exercerem a fiscalização desses instrumentos. Ademais, foram realizadas videoconferencias com esses servidores a fim de explicar as nuances que envolvem a questão, bem como sanar eventuais dúvidas a respeito. Como planejamento, tem-se a elaboração de um Manual mais amplo, aplicável, notadamente a contratos onerosos, a fim de explicar, de maneira clara e didática, a Resolução de referência acerca do assunto, com vistas a conformar a atuação dos nomeados a um ponto entendido mais próximo do ideal. Também tem-se como perspectiva a capacitação de novos servidores, principalmente para que se tornem disseminadores de boas práticas. Portanto, informa-se que esta Superintendência irá seguir com a elaboração dos Manuais de gestão contratual, incluindo o gerenciamento de riscos na execução contratual, e para isso, dentro do prazo definido, será acostado neste processo o Planos de Ação para esta frente de trabalho. Resposta enviada pela SES (19569767).



**Proposta de recomendação 14:** Promover o gerenciamento de riscos na execução contratual, por meio de ações que incluam, entre outras que julgar pertinentes: i) identificar os riscos que serão monitorados na etapa da gestão contratual, considerando, inclusive, lições apreendidas em contratações pretéritas do órgão ou entidade; ii) sistematizar critérios objetivos para a fiscalização contratual notadamente nas contratações emergenciais, iii) elaborar modelo de mapa de riscos para suporte ao gerenciamento, com parâmetros objetivos e, quando possível, mensuráveis; iv) estabelecer as medidas mitigadoras dos riscos identificados.

**Consideração/Ação:** Cabe mencionar que, há algum tempo, foram realizadas pela gestão ações de capacitações de servidores com o objeto de minudenciar os termos da Res. SES/MG 5750/2017, visando estimular boas práticas na gestão e fiscalização de contratos. Servidores da área meio já se submeteram a curso sobre a temática junto a remomada instituição no ramo de Contratos e Licitações. Mais recentemente, em decorrência da formalização de significativo volume de termos de cessão e permissão de uso de equipamentos visando o enfrentamento à crise em saúde pública ocasionada pela COVID-19, foi elaborado Manual a fim de compilar e pormenorizar como deve ser a atuação dos servidores designados para exercerem a fiscalização desses instrumentos. Ademais, foram realizadas videoconferências com esses servidores a fim de explicar as nuances que envolvem a questão, bem como sanar eventuais dúvidas a respeito. Como planejamento, tem-se a elaboração de um Manual mais amplo, aplicável, notadamente a contratos onerosos, a fim de explicar, de maneira clara e didática, a Resolução de referência acerca do assunto, com vistas a conformar a atuação dos nomeados a um ponto entendido mais próximo do ideal. Também tem-se como perspectiva a capacitação de novos servidores, principalmente para que se tornem disseminadores de boas práticas. Portanto, informa-se que esta Superintendência irá seguir com a elaboração dos Manuais de gestão contratual, incluindo o gerenciamento de riscos na execução contratual, e para isso, dentro do prazo definido, será acostado neste processo o Planos de Ação para esta frente de trabalho. Resposta enviada pela SES (19569767).

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto às propostas 13 e 14: Considerando as manifestações da SES e da SEPLAG sobre as ações desenvolvidas e legislação pertinente à matéria, gestão contratual, confirma-se a necessidade de adoção de modelo de gestão contratual dotado de instrumentos que visem orientar o acompanhamento dos contratos bem como o desenvolvimento de ações voltadas ao Gerenciamento de Riscos na execução contratual.

O Plano de Trabalho para cumprimento das propostas de recomendação nº 13 e nº 14 foi apresentado por meio do Memorando SES/SG nº 251/2020 (20196656) Anexo IX, citado pelo Memorando SES/SG nº 911/2020.



Destaca-se que as recomendações tratam de medidas que devem ser adotadas, em todos os processos, para a gestão contratual, desde a fase preparatória da contratação, até a fiscalização da execução, contemplado Gerenciamento de Risco da execução contratual.

Assim, para o efetivo atendimento às propostas de recomendação acima, o Plano de Trabalho deve contemplar as ações voltadas à adoção de modelos de gestão contratual, conforme sugerido, e ao Gerenciamento de Riscos na execução contratual.

## 6. Limitação da abrangência das consultas realizadas para fins de verificação e demonstração da idoneidade dos fornecedores

A fim de que a Administração Pública possa mitigar os riscos para a execução contratual, é recomendável que o setor responsável pela contratação realize diligência prévia (*due diligence*) das empresas consultadas, checando a idoneidade dos fornecedores. A diligência prévia refere-se a um processo sistemático de investigação que ocorre durante negociações ou antes da efetivação de transações e parcerias, como medida relevante de prevenção à fraude e à corrupção<sup>3</sup>.

Tal checagem abrange pesquisas em sites oficiais para emissão de certidões, como no CAFIMP<sup>4</sup>, CGU<sup>5</sup> (cadastros CEIS, CNEP e CEPIM), TCU<sup>6</sup>, Receita Federal<sup>7</sup> e CNJ<sup>8</sup>, na Justiça Federal e Estadual, dentre outros. Inclui, dessa forma, tanto consultas que podem demonstrar eventuais impeditivos à contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 23.451/2019<sup>9</sup>, como verificações passíveis de indicar vínculos entre fornecedores, conflitos de interesses ou outros eventos de risco e alertas, que demandem reforço da gestão contratual ou outras medidas mitigadoras.

Na contratação ora avaliada, consta o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), relativo à contratada, emitido em 09/04/2020, válido até 13/03/2021. Não foram localizados, entretanto, registros de consultas promovidas em cadastros como CEIS, CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, informações na Justiça Estadual e Federal sobre o fornecedor, sócios e representantes, entre outros.

<sup>3</sup> CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CGE-MG). Plano de Integridade – 1ª edição. Maio de 2018. Disponível em: <[http://cge.mg.gov.br/phocadownload/arquivos\\_diversos/pdf/Plano\\_de\\_Integridade\\_CGE\\_2018.pdf](http://cge.mg.gov.br/phocadownload/arquivos_diversos/pdf/Plano_de_Integridade_CGE_2018.pdf)>. Acesso em 11 ago. 2020.

<sup>4</sup> <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

<sup>5</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=68176544000142&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2Cquantidade#>

<sup>6</sup> [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:4:0::NO:4,3:P4\\_COD\\_CONTROLE:QOV9140720133716](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:4:0::NO:4,3:P4_COD_CONTROLE:QOV9140720133716)

<sup>7</sup> [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

<sup>8</sup> [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

<sup>9</sup> Proíbe a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.



No mesmo sentido, também não foram identificados registros de consultas na internet sobre o fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações, ou eventos de riscos associados ao fornecedor. Em pesquisas realizadas na internet, a equipe de auditoria identificou a divulgação de denúncia envolvendo a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. por superfaturamento no preço de Ventiladores Pulmonares, em contratação por Dispensa de Licitação pelo Estado de Roraima<sup>10</sup>, para enfrentamento da Covid-19, um mês antes da assinatura do contrato ora avaliado.

Ressalte-se que o acesso tempestivo a essas informações mostra-se relevante à identificação e ao tratamento de riscos que possam vir a afetar os objetivos buscados com a contratação.

**Causas Possíveis:** Ausência de procedimentos sistematizados de verificação (*checklists* e roteiros), que orientem as equipes de planejamento da contratação a promover ou ampliar o alcance das consultas prévias e/ou concomitante dos fornecedores em bases de dados disponíveis; falta de instruções formalizadas; ausência de ferramentas de cruzamento de dados para otimizar verificações e diligências prévias sobre fornecedores.

**Consequências Possíveis:** Riscos de contratação de fornecedores inidôneos ou sem capacidade operacional; limitação à obtenção tempestiva de dados para prevenir ou detectar fraudes e outras irregularidades relativas a potenciais fornecedores; risco de restrição ao caráter competitivo e à obtenção da proposta mais vantajosa; insuficiência de subsídios para o gerenciamento de riscos da execução contratual.

## Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio de Nota Explicativa (20328689) disponível integralmente no Anexo V, apresentou esclarecimentos acerca do achado em questão:

Conforme demonstrado pelos documentos SEI! 13318687, 13321199, 13321200, 13319146, 13319185 e 13319418, toda documentação de habilitação, usualmente requisitada de licitantes foi solicitada à empresa Air Liquide. Todas elas demonstram o porte, condição financeira e também status com as receitas federal, estadual e municipal, sendo substrato mais do que suficiente para prosseguimento da aquisição tratada. Adicionalmente, foi realizada consulta ao CAGEF, que também demonstrou que todos os documentos da empresa encontram-se vigentes. Reforça-se que a mesma não está inscrita no CAFIMP, sendo detentora de alguns itens com preços registrados no Estado. Além disso, a empresa já atua há anos no ramo de equipamentos médicos, sendo fornecedora conhecida da área técnica. Por último, importante salientar que o equipamento ofertado pela empresa Cmos Drake apresenta registro na ANVISA e atende às necessidades técnicas a que se destina. Sendo assim, a administração instruiu processo de compras

---

<sup>10</sup>1- <https://roraimaemtempo.com/ultimas-noticias/justica-bloqueia-r-6-4-milhoes-pagos-a-empresa-que-forneceria-respiradores-para-roraima,357075.jhtml>;

2- <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/MPRR-ajuiza-acao-contra-ex-secretario-da-Sesau-por-improbidade/65541>;

3- <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/R--6-milhoes-pagos-por-respiradores-sera-devolvido--diz-empresa/66453>;

4- <https://www.roraima1.com.br/2020/05/14/mp-entra-com-acao-na-justica-contra-ex-secretario-de-saude-por-compra-superfaturada-de-respiradores/>;

5- <https://al.rr.leg.br/2020/06/23/empresa-diz-que-respiradores-nao-foram-entregues-porque-sesau-cancelou-contrato/>



incluindo todos os documentos exigidos em licitações. Reforça-se que foram utilizadas minutas padronizadas pela Advocacia Geral do Estado, para guiar a condução da aquisição.

Adicionalmente, apresentamos conteúdo dado pelo artigo 4º-F da Medida Provisória nº 926/2020, convertida na [Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020](#):

*“Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.”*

Em abril de 2020, o Governo Federal editou uma nova Medida Provisória, de nº 951, alterando outra vez a Lei 13.979, permitindo que em situações excepcionais, devidamente justificadas, fosse dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista. Assim, resta esclarecido que, diante de clara restrição de disponibilidade de fornecedores, devidamente informada no Termo de Referência, e diante da previsão de pico da curva de contaminação de covid-19 para os meses de maio e junho, o Governo Federal entendeu os riscos que procedimentos burocráticos poderiam ocasionar na tempestividade de enfrentamento ao coronavírus e, assim, publicou normas que flexibilizaram normas e exigências de forma a dar celeridade a processos de compras e a facilitar o acesso aos insumos necessários.

O Governo do Estado seguiu as recomendações da referida lei e, além disso, a empresa que é mineira e possui histórico de atuação neste ramo, e é especializada na fabricação de equipamentos médico hospitalares, atuante em todo o território nacional.

Assim, buscou-se a mitigação dos riscos ao se contratar empresa local e cujos produtos são tradicionalmente utilizados no Estado. A compra pôde ser realizada de forma tempestiva em função da rápida tomada de decisão e operação. A aplicação de outros tipos de controles, poderia limitar o já restrito mercado e dificultar ainda mais a aquisição, tornando-a intempestiva. Assim, é essencial que o gestor público tenha elementos suficientes para tomadas de decisão estratégicas, de forma a equilibrar a urgência que o caso requer e os riscos existentes., priorizando a vida e o atendimento ao cidadão.

Ainda assim, consideramos valiosa a recomendação recebida e nos atentaremos para atendê-la em procedimentos futuros, uma vez que a inserção de tais documentos no atual processo, quando todos os itens já foram entregues e pagos, representaria ausência de impacto concreto. Um vez mais esclarecemos: Ou nos pautávamos pelo excesso de formalismos que demandariam tempo (indisponível naquele momento) e corríamos o risco de não equipar as unidades de tratamento intensivo do Estado ou definíamos os objetivos e escopo de trabalho e agíamos. A escolha estratégica do Estado foi por prosseguir de forma tempestiva e preventiva, evidenciando os atos e agindo dentro dos preceitos da legalidade e mitigando os riscos dentro das possibilidades do momento.

Quanto ao achado em análise, foi apresentada pela Controladoria proposta de recomendação a seguir, para a qual a SES apresentou, por meio do Memorando SES/SUBPAS nº 889/2020, as considerações/ações descritas na sequência:

**Proposta de recomendação nº 15:** Implementar processo formalizado de diligências relativas a fornecedores (*due diligence*), adotando verificações prévias ou concomitantes à contratação (*due diligence* pré-contratação), bem como medidas visando à supervisão de terceiros contratados (*due diligence* pós-contratação), principalmente em situações de elevado perfil de risco ou de emergência e calamidade pública, a exemplo de verificações



em bases de dados disponíveis, tais como Receita Federal, Sintegra, Justiça Federal e Estadual, CAFIMP, CGU (CEIS, CNEP e CEPIM), Cadastro de Improbidade do CNJ, Lista de Inidôneos do TCU, controle de fornecedores penalizados do órgão ou entidade contratante, consultas à internet sobre fornecedores.

**Consideração/Ação:** Antes da contratação, na fase de habilitação, a verificação da regularidade das documentações do fornecedor é feita via Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC), e a base consultada para verificar sua reputação é o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP). O CRC é um documento completo, que exige várias documentações atualizadas para atestar a regularidade da empresa, como documentos pessoais do representante do fornecedor; estatuto social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente na forma da lei; Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS); inscrição no CNPJ; prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica; certidões para regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista; e certidões e balanço patrimonial para qualificação Econômico-Financeira. Em relação as bases para verificar ocorrências de penalidades anteriores, além do CAFIMP, também é realizada consulta mais ampla, através de ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas leis nº 12.965/14 e 13.460/18, e no Decreto nº 8.638/2016. A ferramenta permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas e reúne, em relatório único, os resultados das seguintes certidões: Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Segue link para geração do relatório: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Resposta enviada pela SES (19569767).

### Análise da Equipe de Auditoria

Destarte a manifestação da SEPLAG, que considerou que não houve prejuízo ao processo no contexto da contratação, que a empresa já era fornecedora do Estado, que a adoção de outras medidas de controle poderia comprometer a tempestividade do processo e o disposto no Art. 4º-F da medida Provisória nº 926/2020 a adoção de procedimentos de *due diligence* nas contratações públicas visa a mitigação de riscos de fraudes e conluio.

A adoção de tais procedimentos, no presente contexto de riscos elevados, torna-se ainda mais necessária, pois mesmo um fornecedor conhecido pode estar envolvido em denúncias como ocorrido com a empresa contratada.

Assim, reforça-se a necessidade de atendimento à recomendação apresentada.



## Recomendações

1 - Anexar aos autos do processo e enviar a esta equipe de auditoria a conclusão da análise sobre a existência de eventuais prejuízos à administração e se o fato configura descumprimento contratual passível de responsabilização do fornecedor, conforme previsto no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, para compor as documentações comprobatórias referentes às medidas adotadas.

Recomendação relativa ao Achado nº 1

2 - Emitir orientação geral para as áreas responsáveis quanto à necessidade de se elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico das contratações previamente à seleção do fornecedor, que contemple os elementos mínimos necessários à contratação, nos termos da legislação vigente, pois, no caso em tela, ainda que se tratando de Termo de Referência simplificado, cujo intuito é sintetizar os atos, que podem ser praticados sem maiores detalhamentos e regras, visando à maior celeridade e à eficiência nas aquisições e contratações, não há alterações quanto a tempestividade de sua elaboração.

Recomendação relativa ao Achado nº 2.1

3 - Emitir orientação formal aos setores responsáveis para que, nas contratações da SES, fazer constar nos processos a relação de localidades/beneficiários que receberão os equipamentos, contendo título, data, identificação do responsável pela elaboração, previamente à contratação, justificando devidamente a mesma.

Recomendação relativa ao Achado nº 2.3

4 - Formalizar orientação aos setores responsáveis para que, na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação inclua, na minuta do contrato, cláusulas de responsabilização do fornecedor no caso de inexecução, previsão de situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas, formas de cálculo das multas, condições para aplicações de glosas, entre outros exigidos na legislação vigente.

Recomendação relativa ao Achado nº 3

5 - Orientar, formalmente, às áreas responsáveis que as tratativas com fornecedores sejam oficializadas por veículo com menor grau de vulnerabilidade, ainda que realizadas em condições atípicas de mercado.

6 - Emitir orientação formal aos setores responsáveis para que sejam anexados aos autos da contratação os documentos necessários às tomadas de decisões, notadamente no que tange à busca por esgotar os métodos e fontes possíveis de pesquisa de preços, bem como seja anexada



aos autos a integralidade das tratativas de negociação dos preços.

Recomendação relativa ao Achado nº 4

7 - Formalizar orientação às áreas responsáveis para que sejam designados, tempestivamente, servidores do quadro de pessoal do órgão como substitutos de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Resolução SES nº 5750/2017.

Recomendação relativa ao Achado nº 5.1

8 - Orientar formalmente as áreas responsáveis sobre a necessidade de sistematizar, na fase preparatória da contratação, modelo de gestão contratual que inclua: i) critérios e forma de recebimento do objeto, ii) requisitos de avaliação da conformidade às especificações definidas no termo contratual ou instrumento congênere antes do atesto, iii) diretrizes que orientam a forma de medição para efeito de pagamento, tais como indicadores de qualidade e desempenho, iv) parâmetros mensuráveis que permitam a associação entre cada pagamento efetuado e os respectivos bens/serviços contratados; v) garantias e controles adicionais sobretudo diante da possibilidade de pagamento antecipado; vi) listas de verificação (ou controles equivalentes) que vão orientar o acompanhamento da execução contratual.

9 – Emitir às áreas responsáveis orientação sobre a necessidade de se promover o gerenciamento de riscos na execução contratual, por meio de ações que incluam, entre outras que julgar pertinentes: i) identificar os riscos que serão monitorados na etapa da gestão contratual, considerando, inclusive, lições apreendidas em contratações pretéritas do órgão ou entidade; ii) sistematizar critérios objetivos para a fiscalização contratual notadamente nas contratações emergenciais, iii) elaborar modelo de mapa de riscos para suporte ao gerenciamento, com parâmetros objetivos e, quando possível, mensuráveis; iv) estabelecer as medidas mitigadoras dos riscos identificados.

Recomendações relativas ao Achado nº 5.2

10 - Implementar processo formalizado de diligências relativas a fornecedores (*due diligence*), adotando verificações prévias ou concomitantes à contratação (*due diligence* pré-contratação), bem como medidas visando à supervisão de terceiros contratados (*due diligence* pós-contratação), principalmente em situações de elevado perfil de risco ou de emergência e calamidade pública, a exemplo de verificações em bases de dados disponíveis, tais como Receita Federal, Sintegra, Justiça Federal e Estadual, CAFIMP, CGU (CEIS, CNEP e CEPIM), Cadastro de Improbidade do CNJ, Lista de Inidôneos do TCU, controle de fornecedores penalizados do órgão ou entidade contratante, consultas à internet sobre fornecedores.

Recomendação relativa ao Achado nº 6



## Conclusão

A partir dos exames realizados e em resposta às questões de auditoria formuladas, relacionadas no Apêndice I, foram constatadas fragilidades no processo de contratação e no contrato nº 9245766/2020 avaliados, abaixo especificadas:

1. Os bens foram entregues fora do prazo estabelecido no contrato;
2. Fragilidades no planejamento da contratação;
3. Ausência de discriminação, no instrumento contratual, das penalidades cabíveis à contratada em caso de inexecução contratual;
4. Ausência de demonstração das datas das consultas e tratativas com fornecedores;
5. Fragilidades relativas à gestão e à fiscalização contratuais;
6. Limitação da abrangência das consultas realizadas para fins de verificação e demonstração da idoneidade dos fornecedores.

Face a isso, foram recomendadas providências com o objetivo de otimizar os procedimentos de compras no âmbito da SES e de prevenir eventos de riscos, erros e fraudes.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Propõe-se, assim, a elaboração de Plano de Ação, explicitando as medidas que serão tomadas para atender às recomendações propostas e/ou solucionar as deficiências citadas, com vistas ao saneamento dos problemas detectados, à implementação de ajustes e ao aprimoramento dos controles internos.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Textos suprimidos com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa CGE/AUGE nº 4/2020, tendo em vista menção de informações pessoais e jurídicas.

**De acordo.**